MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL.

ATOS LEGISLATIVOS

Lei n. 10.386, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sôbre a aplicação do artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969 a servidores afastados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos têrmos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969, com a redação alterada pelo Decreto-lei n. 72, de 27 de maio de 1969, se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores que, à data da publicação daquele decreto-lei, não vinham percebendo as respectivas gratificações, por se encontrarem legalmente afastados do cargo, da função ou do local que motivou a concessão do benefício.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.387, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Revoga o Decreto-lei n. 154, de 23 de setembro de 1969, e restaura a vigência das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 154, de 23 de setembro de 1969, e restabelecida a vigências das Leis ns. 999, de 1.º de maio de 1951, 1.386, de 19 de dezembro de 1951 e 4.819, de 26 de agôsto de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agôsto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Dá a denominação de "Professor José Vieira de Macedo" ao 1.º Ginásio Estadual de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Vieira de Macedo" o 1.º Ginásio Estadual de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Maurício Anisse Cury" o 2.º Ginásio Estadual de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Cria, no Quadro da Justiça, o cargo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, 1 (um) cargo de Juiz de Direito, padrão "D", classificado em 3.a entrância e destinado à 3.a Vara da Comarca de Piracicaba.

Artigo 2.o — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça, crédito suplementar à dotação do Código 03-02-3.0.0.0 — 3.1.0.0 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal, do orçamento vigente, até o limite de Cr$ 13.760 00 (treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito de que trata êste artigo será coberto com recursos provenientes da redução de igual quantia da dotação consignada no Código 03-01-4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.3.0 — Despesas de Capital — Investimentos — Equipamentos e Instalações do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Altera o Decreto-lei de 28 de outubro de 1969, que autoriza caução de ações para contragarantia de avais e fianças prestadas pelas instituições financeiras do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — O artigo 1.o, "caput", e seu parágrafo 2.o, do Decreto-lei de 28 de outubro de 1969, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar em instituições financeiras do Estado a título de contragarantia de avais ou fianças, por elas prestados, ou prestados pelo Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros, ações das sociedades anônimas de que fôr acionista majoritário.

Parágrafo 2.o — A caução de que trata êste artigo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das ações de propriedade do caucionante, efetivamente integralizadas".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Retifica o nome da beneficiária da Lei n.o 2 623, de 20 de janeiro de 1954

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica retificado para Dona Regina Amália Pôrto do Amaral, viúva de Antonio Duarte do Amaral, o nome da beneficiária da pensão mensal concedida através da Lei n.o 2623, de 20 de janeiro de 1954.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública entidade assistencial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente «A Luz Divina» com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta le entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de São Manuel, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de São Manuel, terreno situado naquele município contendo prédio onde se acham instalados o Forum e Delegacia de Polícia da localidade, destinado à Câmara Municipal, caracterizado no desenho n. 1.845 da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Inicia-se no ponto «A» situado no alinhamento das Ruas Dr. Júlio César de Faria (antiga Rua 11 de Junho), a 1,90m (um metro e noventa centímetros) da intersecção do alinhamento da Rua Coronel Rodrigues Simões (antiga Rua 24 de Maio); do ponto «A» segue pelo alinhamento da Rua Dr. Júlio César de Faria, em linha reta numa distância de 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) até o ponto «B»; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40m (quarenta metros) até o ponto «C», confrontando com propriedade de Emílio Di Santis; do ponto «C», deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto «D», situado no alinhamento da Rua Coronel Rodrigues Simões, confrontando com propriedade de Luiz Romualdo da Silva; do ponto «D», deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 38,30m (trinta e oito metros e trinta centímetros) pelo alinhamento da Rua Coronel Rodrigues Simões até o ponto «E»; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento do canto chanfrado, numa distância de 2,54m (dois metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto «A», totalizando uma área de 1.766,51m2 (um mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a presente medida e que impeça a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se fôr alterada a sua destinação ou no término do prazo contratual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.551, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos servidores da administração centralizada e descentralizada

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão de diárias aos servidores da Administração centralizada ou descentralizada obedecerá ao cálculo dos seguintes percentuais sôbre as referências abaixo indicadas do anexo IV do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com exclusão de outras vantagens pecuniárias, arredondando-se as frações:

I — Até a referência 13 — 5% (cinco por cento) sôbre a referência 14-A;

II — Da referência 14 até a referência 18 — 5% (cinco por cento) sôbre a referência 18-A;

III — Da referência 19 até a referência 25 — 5% (cinco por cento) sôbre a referência 20-A;